

## Consulta pública: Codemge abre consulta para alienação da participação no MGgrafeno

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 4

De: Gabriel Lincoln da Rocha <[ceo@supergrafeno.com.br](mailto:ceo@supergrafeno.com.br)>  
Enviada em: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 10:58  
Para: Consulta Pública MGgrafeno <[consultapublicagrafeno@codemge.com.br](mailto:consultapublicagrafeno@codemge.com.br)>  
Assunto: Requisitos de participação

Prezado comitê da chamada pública, bom dia.

Ao tomarmos conhecimento dos requisitos de participação ficamos bastante decepcionados.

O requisito inicial de se apresentar o balanço consolidado da empresa em 2020 nos gerou um sentimento de discriminação e benefício à certa classe de proponentes. O meio empresarial voltado para o Grafeno, principalmente no Brasil, se desenvolveu muito recentemente. A maioria das empresas são muito jovens e escassas. Sei que não houve exigência sobre o segmento de atuação dos proponentes, porém acredito que seja de bom grado que seja uma empresa na área do grafeno.

Nossa empresa é recente, iniciou suas atividades no início de 2021, e vêm desenvolvendo projetos na área do grafeno em parceria com a UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, e em breve com outras 2 universidades da região sul. Temos investidor disposto a firmar uma joint-venture de seu grupo econômico Espanhol/Brasileiro com nossa empresa para aquisição da MGgrafeno e aportar significativos valores para pesquisa, equipamentos, indústria de produção, etc para o crescimento econômico do grafeno no Brasil.

Nos vemos, portanto, excluídos da presente chamada pública por termos uma empresa jovem, lembrando que a própria MGgrafeno é também uma empresa jovem que iniciou em 2016. Solicitamos então o lançamento de uma retificação da chamada pública, para a exclusão desta exigência para sermos qualificados à esta chamada.

Outro ponto importante em relação às chamadas públicas, é o prazo.

Espera-se que a administração pública deixe uma chamada aberta por 30 dias, e não apenas 18 dias como a CODEMGE o faz.

Grato pela Atenção,

De: Gabriel Lincoln da Rocha <[ceo@supergrafeno.com.br](mailto:ceo@supergrafeno.com.br)> Enviada em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 20:13  
Para: Rodrigo Montenegro Mesquita <[rodrigomesquita@codemge.com.br](mailto:rodrigomesquita@codemge.com.br)>  
Assunto: Chamada Pública MG GRAFENO

Bom dia Sr. Mesquita,

Nós enviamos dia 25 de janeiro e-mail ao dep. de chamada pública com pedido de esclarecimento. Email em anexo. Não fomos respondidos por email nem pelo site da CODEMGE. Gostariamos de uma resposta ao nosso questionamento.

Grato,

--

Gabriel Lincoln da Rocha  
CEO - SuperGrafeno  
Florianópolis-SC-Brasil

## **RESPOSTA**

A consulta pública lançada pela Codemge consiste em etapa preparatória de busca de manifestação de interesse do mercado sobre um de seus ativos. Em momento posterior, a depender do resultado da consulta e dos entendimentos da Administração da Codemge em conjunto com os parceiros do Projeto, será, de fato, iniciado o processo de alienação/cessão deste ativo, utilizando-se dos procedimentos legais aplicáveis à espécie (Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC).

Por se tratar de procedimento preparatório de consulta ao mercado, adotou-se por parâmetro seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos e outras legislações afetas a procedimentos públicos de seleção de interessados para contratações com a Administração Pública.

A referência utilizada em relação à capacidade econômica dos interessados, de 10% do patrimônio líquido sobre o valor da contratação, é amplamente utilizada em procedimentos licitatórios e validada por órgãos de controle, necessária para apurar empresas que possam vir a ter, no procedimento de alienação que se seguirá, condições de efetivamente assumir o ativo.

De modo similar, a escolha do prazo adotado para a consulta pública foi igualmente norteada pelo RILC da Companhia e legislações afetas a procedimentos licitatórios. Cumpre citar que a Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002, em seu art. 22, define prazo menor na ausência de prazo específico:

*“Art. 22 – Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou da autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem serão praticados no prazo de dez dias. [...]”*

Levando em conta todo o exposto acima e a necessidade de que todos os interessados cumprissem ao parâmetros mínimos divulgados de modo isonômico, não há elementos que indiquem a necessidade de retificar os termos da consulta pública, mantendo-a em seus termos originais.